



## CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

### **PARECER COM EMENDA DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA**

**Nº do protocolo:** 37.357/2014



**Data:** 21/02/2014

**Parecer de:** 11/03/2014

**Objeto:** "Dispõe sobre a proibição de queimadas no Município de Muriaé"

**Autor:** Vereador Manoel Carvalho.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Comissão de Meio Ambiente, Habitação e Políticas Urbanas e Rural da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos arts. 72, VI e VII e alíneas e artigos 160, e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

## **1 QUANTO AO *QUORUM* EXIGIDO PARA VOTAÇÃO e TRAMITAÇÃO DO PROJETO**

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõem sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* referente aos artigos acima mencionados.

## **2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO**

Trata-se de projeto de lei que regula a realização de queimadas no perímetro urbano no Município de Muriaé.

Deve ser observado o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, no seu capítulo IX, veio regulamentar o exercício das competências anteriormente referidas no que respeita ao licenciamento e fiscalização da atividade de fogueiras e queimadas.

Porém, de acordo com o estabelecido pelo novo quadro legal, através da republicação do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que define o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI) e porque foram criados condicionalismos ao uso do fogo, torna-se pertinente a elaboração do presente projeto de lei, que visa estabelecer as normas a respeitar na realização de queimadas, queima de sobrantes resultantes de atividades agroflorestais, fogueiras, lançamento de foguetes e uso de fogo controlado, nomeadamente no que respeita ao capítulo V do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Torna-se pertinente a aprovação do presente projeto ajustado à realidade atual, que regulamente a realização de queimadas, queima de sobrantes resultantes de atividades agro-florestais, fogueiras, fogo técnico,

entre outros, eis que muitas vezes torna-se inviável dar prosseguimento legal por existir vazio legal no que se refere a matéria objeto do projeto pondo-se assim em causa a segurança e a proteção de pessoas e bens.

Friza-se ainda, que o presente projeto de lei, traz em seus dispositivos a aplicação do Código de Postura do Município de Muriaé, naquelas matérias em que for silente o aludido projeto.

### ***2.1 – Das emendas apresentadas***

Fica acrescentado ao parágrafo primeiro as partes em negrito e sublinhado.

*Art. 1º Fica proibida a realização de queimadas no território urbano do Município de Muriaé/MG.*

*§1º - Considera-se além das queimadas, queima de sobrantes resultantes de atividades agroflorestais, fogueiras e uso de fogo controlado*

## **3 DA CONCLUSÃO FINAL**

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, conjuntamente à Comissão de Meio Ambiente, Habitação e Políticas Urbanas e Rural, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 37.357/2014 de 21/02/2014, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTAM** pela **APROVAÇÃO** deste projeto, **COM A EMENDA APRESENTADA**, dado ser este **CONSTITUCIONAL E LEGAL**.

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2.014.

  
DEVAIL GOMES CORREA – PRESIDENTE

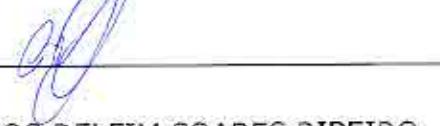
  
ADEMAR CAMERINO - RELATOR

  
WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

  
HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO – PRESIDENTE

  
DEVAIL GOMES CORREA - RELATOR

  
CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO - MEMBRO

Membros da Comissão de Meio Ambiente, Habitação e Políticas Urbanas e Rural

  
Francisco Carvalho Corrêa  
Procurador Jurídico  
MASP: 0148  
OAB/MG 99693